PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.403/85, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de área de terras para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NAME LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob nº. 75.257.964/0001-19, uma área de terras medindo 15.143,92 m², denominada lote nº 194/1-A, sita na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nº 194/1-B e 194/1-C, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo SE 80º14' NW, medindo 6.93 m até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 194, no rumo NE 09º46' SW, medindo 116,00 m até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-B, no rumo NW 80º14' SE, medindo 145,33 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote,no rumo SW 25º20' NE , medindo 75,75 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar área mínima de 1.200,00 m², no prazo de um (1) ano, para instalação de sua indústria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

'Fls. 02'

b) - edificar no segundo ano áreas destinadas à residência de empregado, edículas ou galpões para a guarda e desdobra de madeira, além de outras dependências, conforme constar do projeto de edificação;

c) - não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º.- A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/ipr/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 470
DATAS: ENTRADA 29/05/85
EXPEDIENTE 29/05/85
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
tribuna da cidade
Em 25/05/1985
Iveti Ramos
FUNCIONÁRIO

LEI N.o 1.403/85, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de área de terras para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo a doar mediante compromisso inicial, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NAME LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob n.o 75.257.964/0001-19, uma área de terras medindo 15.143,92 m2, denominada lote n.o 194/1-A, sita na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes n.o 194/1-B e 194/1-C, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.o 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 191/D, no rumo SE 80.o 14' NW, medindo 6.93 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 194, no rumo NE 09.o 46' SW, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 194/1-B, no rumo NW 80.o 14' SE, medindo 145,33 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo SW 25.o 20' NE, medindo 75,75 m até o ponto de partida".

Art. 2.o — A donatária se compromete a:

a) — edificar área mínima de 1.200,00 m2, no prazo de um (1) ano, para instalação de sua indústria;

b) — edificar no segundo ano áreas destinadas à residência de empregado, edículas ou galpões para a guarda e desdobra de madeira, além de outras dependências, conforme constar do projeto de edificação;

c) — não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ Único — Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3.o — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4.o — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

Ed. 2717 - Pag 09
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
EM 25 / Maio / 1985
FUNCIONÁRIO